

Legislação odorífera em Portugal e no resto do mundo



Fonte: <https://www.ecycle.com.br/component/content/article/6-atitude/1815-aumento-do-nivel-de-poluente-no-ar-esta-diretamente-relacionado-com-a-baixa-producao-cientifica-sobre-o-tema-segundo-estudo.html>

Na legislação portuguesa existe pouca referência ao tema dos odores, o que não favorece a adoção de medidas preventivas e mitigadoras deste problema ambiental, em comparação com outros países europeus.

Com a crescente consciencialização e exigência das populações, o tema dos odores começa a ser mais debatido, e as queixas por parte da população afetada aumentam. As indústrias químicas, de Caracterização do odor e estações de tratamento de águas e resíduos são exemplos de algumas das instalações mais problemáticas.

Alguns países, tanto na Europa como no resto do mundo, foram pioneiros na questão dos odores, e foram surgindo várias abordagens de como avaliar os odores no contexto legal.

Fora da Europa, podem-se destacar países como os Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Japão, e na Europa a Alemanha, Holanda e Reino Unido são alguns dos países com legislação própria aplicada no âmbito dos odores. Apesar de não existir legislação europeia que define limites de concentração ou exposição ao odor, alguns países possuem valores limite definidos com

aproximações distintas à questão da exposição odorífera.

Há legislação que regulamenta os odores em Portugal?

Em Portugal existe muito pouca legislação que defina limites à exposição de odor, no entanto países como a Alemanha e Holanda possuem limites e técnicas de combate aos odores, bem como uma legislação já bastante elaborada relativamente aos odores, sendo as poucas leis existentes as seguintes:

- Prevenção e controlo integrado da poluição proveniente de certas atividades, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto;
- Limitação das emissões para o ar de certos poluentes provenientes das grandes instalações de combustão, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de agosto;
- Incineração e co-incineração de resíduos, constante do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril;

- Limitação da emissão de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas atividades e instalações, constante do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto;
- Estabelecimento das condições de licenciamento para a descarga, armazenagem, deposição ou injeção no solo de águas residuais ou de resíduos da indústria de dióxido de titânio, constante da Portaria n.º 1147/94, de 28 de dezembro.



Fonte: <https://dnoses.eu/wp-content/uploads/2020/03/Policy-Brief-A4-Europe-PT.pdf>

É esperado que a futura legislação europeia siga as linhas da legislação alemã, pelo que para o contexto português será esta a legislação a adotar futuramente. A regulamentação alemã baseia-se na frequência da exposição e na definição de “hora de odor”. Uma hora é considerada uma “hora de odor” caso seja percecionado odor durante pelo menos 10% do tempo.



Fonte:

https://www.google.pt/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fodourobservatory.org%2Fpt%2Fresources%2Fdnoses-course-on-odour-pollution%2F&psig=AOvVaw242JX4HKnkweUlc-B_Q0T&ust=1615634347957000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxfwoTCMD1qJTRqu8CFQAAAAAAdAAAAABAY



Diogo Tavares nº7, Henrique Bastos nº10,
Pedro Ribeiro nº22, Vasco Teixeira nº24 11ºD